



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS

EDITAL Nº 185/2019

Programa Auxílio Estudantil – ANO 2020

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DOS EDITAIS 138/2018 e 12/2019

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis – DAE e da Pró-Reitoria de Ensino, torna público o lançamento do presente **EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DOS EDITAIS 138/2018 e 12/2019** e convoca todos os discentes que foram contemplados no Programa Auxílio Estudantil pelos referidos editais, que estejam recebendo auxílio estudantil, que continuarão regularmente matriculados durante o ano de 2020, interessados em continuar na condição de assistidos pelo processo de Auxílio Estudantil, a entregarem novos **TERMOS DE COMPROMISSO**, de acordo com as instruções do presente edital.

1. OBJETIVOS

1.1. O presente Edital visa a prorrogação e continuidade da oferta de auxílio estudantil aos estudantes contemplados com auxílio pelos Editais 138/2018 e 12/2019, promovendo condições de permanência e êxito dos estudantes, em conformidade com a Instrução Normativa nº4 , de 06 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as Políticas de Assistência Estudantil do IFSULDEMINAS e sobre o Regulamento dos Auxílios Estudantis e o Decreto PNAES nº 7.234/2010.

2. DO PÚBLICO PARTICIPANTE

2.1. Este edital destina-se exclusivamente aos estudantes contemplados com auxílio pelos Editais 138/2018 e 12/2019 do Programa Auxílio Estudantil, com o objetivo de prorrogar o atendimento aos estudantes que permanecem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que atendam aos critérios para concessão dos auxílios no ano letivo de 2020.

2.2. Estudantes já contemplados por auxílio, mas que apresentarem mudança na realidade familiar e/ou financeira poderão dirigir-se ao Serviço Social do Campus para prestar esclarecimentos, apresentando as documentações que comprovem as alterações, de acordo com a solicitação do Serviço Social.

2.2.1. Nos casos em que houver comprovação de alteração significativa na realidade familiar que justifique alteração do valor concedido, este poderá ser alterado, mediante análise e parecer técnico do assistente social pertencente ao quadro de servidores do IFSULDEMINAS.

3. DAS MODALIDADES

3.1. O Programa de Auxílio Estudantil é composto por quatro modalidades com valores previamente definidos, sendo as modalidades AE1, AE2, AE3 e AE4.

3.2. Os valores acima serão definidos conforme estabelecido pela Instrução Normativa 04, a qual substituirá, temporariamente, a Política de Assistência Estudantil do IFSULDEMINAS, Resolução do Conselho Superior nº 101/2013 e o Regulamento do Programa de Auxílio Estudantil do IFSULDEMINAS, Resolução do Conselho Superior nº 090/2017, os quais serão temporariamente suspensos até que se realize a devida alteração dos mesmos com a tramitação cabível.

4. DOS PRÉ-REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA PRORROGAÇÃO

Para participar da prorrogação do prazo de vigência de que trata o presente Edital, o estudante deverá atender aos pré-requisitos abaixo:

4.1. Dos Pré-requisitos

I – Ter sido contemplado com auxílio conforme disposto no item 2 deste edital.

II – Estar regularmente matriculado em cursos presenciais do IFSULDEMINAS, em nível técnico ou de graduação, enturmado em disciplinas regulares do seu curso de ingresso e assistindo aulas obrigatórias presenciais.

III – Entregar, até a data de 20 de Fevereiro de 2020, o **TERMO DE COMPROMISSO** devidamente assinado na Coordenação Geral de Assistência ao Educando – CGAE, e/ou o Setor de Assistência ao Educando – SAE, ou no Serviço Social dos campi ou para os Coordenadores de Unidade nos casos dos Núcleos Avançados e Polos de Rede.

IV – Apresentar comprovante de renovação da matrícula:

1. **Estudantes dos Cursos Superiores e Subsequentes**: Comprovante de renovação da matrícula referente ao primeiro semestre de 2020;
2. **Estudantes do Ensino Técnico Integrado**: Comprovante de renovação da matrícula referente ao ano de 2020.

4.2. Dos Critérios para Prorrogação

I - Impreterivelmente, dentro do prazo definido no cronograma, o estudante deverá logar no Sistema Auxílio Estudantil utilizando seu CPF e senha, acessar a última inscrição realizada

(**Edital 138/2018** ou **Edital 12/2019**) na qual o auxílio foi deferido, e imprimir o Termo de Compromisso, no qual constará o novo prazo de concessão do auxílio (prorrogação).

II - Após o término do prazo, não será possível para o estudante imprimir o Termo de Compromisso, apenas diretamente com o/a assistente social do seu campus respeitado o disposto nos itens 5.2 e 5.2.1 deste edital.

5. DO CRONOGRAMA

5.1. Caberá ao estudante o cumprimento do seguinte prazo:

ETAPAS	PRAZOS
Entrega do Termo de Compromisso Assinado e do comprovante de renovação da matrícula.	De 20 de janeiro até 20 de Fevereiro de 2020.

5.2. Estudantes que não entregarem o TERMO DE COMPROMISSO devidamente assinado dentro do prazo acima estipulado terão seus benefícios suspensos até a entrega do documento e receberão a partir da data de entrega do referido termo.

5.2.1. Em caso de não cumprimento do prazo estipulado para entrega do termo de compromisso, não haverá pagamento retroativo, salvo por justificativa fundamentada a ser analisada pelo profissional do Serviço Social.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A prorrogação da concessão dos auxílios contemplará somente os estudantes que permanecerem na condição de regularmente matriculados em seu curso de origem, considerando-se como curso de origem aquele em que o estudante estava matriculado à época da concessão do auxílio.

6.2. Estudantes que estiverem em situação de conclusão do curso não farão jus à prorrogação de que trata o presente edital.

6.3. Fica assegurado ao Serviço Social do campus a análise, a qualquer tempo, da situação do estudante contemplado com auxílio, sendo possível a reavaliação da concessão, baseada nos critérios estabelecidos nos Editais que concederam o auxílio.

6.4. Em caso de dúvidas sobre o processo os estudantes devem procurar Coordenação Geral de Assistência ao Educando – CGAE, e/ou o Setor de Assistência ao Educando – SAE dos campi, o Serviço Social ou os Coordenadores de Unidade nos casos dos Núcleos Avançados e Polos de Rede.

6.5. Estudantes que se afastarem por motivos de licença maternidade e para tratamento de saúde, deverão comunicar a Coordenação Geral de Assistência ao Educando – CGAE, e/ou o Setor de Assistência ao Educando – SAE dos campi, o Serviço Social ou os Coordenadores de Unidade nos casos dos Núcleos Avançados e Polos de Rede Serviço Social do campus sobre o

afastamento. Ao retornar, caso queiram continuar recebendo o auxílio estudantil, deverão comunicar seu retorno para que o pagamento seja restabelecido.

6.6. Estudantes que receberem auxílio estudantil indevidamente (desistências, evasão e afastamentos não comunicados, omissão de informações, fraudes e demais situações que configurem inexistência de vínculo institucional) deverão restituir à Instituição os valores recebidos, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

6.7. Tanto a omissão de informações quanto a falsa declaração são passíveis de punição, assim também fraudes ou falsificação de documentos que visem burlar o processo serão motivos de desclassificação e exclusão do Programa Auxílio Estudantil, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, conforme a Lei nº 7.115/1983 e art. 299 do Código Penal.

6.8. O discente receberá tão somente uma modalidade de auxílio, cujo valor melhor se adegue à sua realidade socioeconômica demonstrada por meio da documentação e demais instrumentos utilizados na análise.

6.9. O novo prazo de vigência dos auxílios estará fixado no Termo de Compromisso.

6.10. Após a finalização do processo, os pagamentos dos auxílios estudantis serão realizados pelo Setor Financeiro de cada campus e Reitoria.

6.11. O processo de pagamento dos auxílios depende da liberação do crédito orçamentário, que ocorre em Brasília, na Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO). Liberado o crédito, a Secretaria do Tesouro Nacional encaminha ao IFSULDEMINAS o montante relativo ao pagamento. Para realizar essas operações, são necessários alguns dias úteis, que variam conforme cada mês.

Parágrafo Único: Em decorrência dos prazos para a liberação orçamentária e financeira por parte do Governo Federal, possíveis atrasos no pagamento dos auxílios poderão ocorrer.

6.12. Os candidatos que tiveram o benefício de auxílio estudantil concedido/deferido poderão acompanhar os trâmites de pagamento do seu benefício através do link <https://portal.ifsuldeminas.edu.br/pro-reitoria-ensino/auxilio-estudantil>, clicando no ícone “**Acompanhe o Pagamento**”.

6.13. Os recursos destinados às ações da Assistência Estudantil, o que inclui o Programa Auxílio Estudantil, são administrados pela Diretoria de Assuntos Estudantis - DAE/PROEN e repassados aos Campi mediante a solicitação de pagamento dos auxílios estudantis pelos Setores Financeiros dos Campi e Reitoria.

6.14. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

6.15. Denúncias, questionamentos e sugestões relacionados ao PAE-IFSULDEMINAS deverão ser apresentados à Ouvidoria ou, por escrito, ao Serviço Social do campus. Será assegurado o sigilo do denunciante.

6.16. Em caso de cortes orçamentários que comprometam a manutenção dos pagamentos do Programa Auxílio Estudantil, poderá haver interrupção ou suspensão dos pagamentos, em todo ou em parte, eximindo o IFSULDEMINAS de arcar com as parcelas restantes.

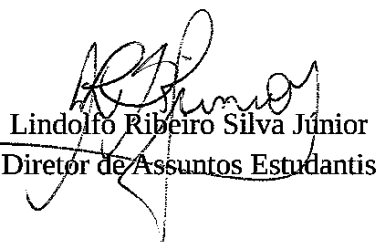
6.17. A Pró-Reitoria de Ensino e a Comissão de Assistentes Sociais reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

6.18. Esclarecimentos e mais informações poderão ser obtidos na Coordenação Geral de Assistência ao Educando - CGAE, Setor de Assistência ao Educando – SAE, no Serviço Social dos Campi ou na Pró-Reitoria de Ensino – Coordenação de Acompanhamento ao Educando - Fone: (35) 3449-6189.

Pouso Alegre, 03 de dezembro de 2019.



Márcia Rodrigues Machado
Pró-Reitora de Ensino – Substituta



Lindolfo Ribeiro Silva Júnior
Diretor de Assuntos Estudantis